www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020 | Edição nº 1307 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Gestão Ambiental	2
Comunicados	2
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	2
Atos Normativos	2
Atos da Presidência	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Gestão Ambiental

Comunicados

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que, MARCOS ANTONIO QUITO proprietário do imóvel localizado Alameda das Araucárias, n° 231 – Condomínio Reserva Santa Isabel, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvore n ° 37/2020, para supressão de árvore exótica.

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA NO PAÍS, EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° Este Ato disciplina regras a serem observadas na Câmara de Louveira, por todos aqueles que adentrarem o espaço da mesma, sem exceção, enquanto perdurar a pandemia no país, em decorrência da COVID-19.

Art. 2º A Câmara de Louveira tem suas atividades abertas ao público, contudo, respeitando medidas sanitárias (dentre elas disponibilização de álcool em gel, higienização permanente de todos os espaços da Câmara e observância do distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas) com o objetivo de prevenir a infecção e propagação da COVID-19.

Art. 3º Todo aquele que adentrar as dependências da Câmara deverá:

I – usar máscara, cobrindo obrigatoriamente nariz e boca, devendo permanecer com a mesma durante todo o período em que estiver na Câmara;

II – permitir que seja aferida a temperatura corporal, como medida preventiva e de segurança da saúde dos funcionários e de terceiros;

III – evitar formação de aglomerações.

§ 1º A aferição da temperatura corporal será diária e realizada por representante da Casa, como forma de prevenção do contágio.

§ 2º Na detecção de febre, considerada acima de 38°C, será a pessoa orientada a procurar auxílio médico, devendo o aferidor registrar a temperatura em documento próprio, para fins de controle e segurança da saúde dos funcionários e terceiros.

DOS ESPAÇOS DA CÂMARA

Art. 4º Os espaços da Câmara destinados às atividades legislativas (sessões, audiências), eventos (solenidades, palestras, cursos) e biblioteca observarão o seguinte:

I – a cada assento utilizável serão dois assentos obstruídos para uso, devendo o usuário observar e respeitar os proibitivos;

II - durante as atividades as pessoas deverão observar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.

DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º Está autorizada a utilização da frota da Câmara pelos agentes políticos e servidores, observando-se as regras já existentes no Ato da Presidência nº 13/2015 e, ainda, durante a pandemia da CODIV-19 no país:

I - limitação de até 3 (três) pessoas no interior de veículo, contando com o condutor;

II – a obrigatoriedade do correto uso da máscara no interior do veículo, durante todo o percurso;

III – as solicitações de viagens a outros municípios deverão observar o Plano São Paulo, no tocante à fase em que o município destinatário se encontra, para prévia autorização.

DAS PESSOAS

Art. 6º Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados, preventivamente, por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Parágrafo único. Aquele que se enquadrar no caput deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, para providências;

III – a Diretoria Administrativa e de Assuntos Internos, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

Art. 7º Os servidores considerados do grupo de risco, a saber: gestante, com mais de 60 (sessenta) anos, após o esgotamento de suas férias e/ou licença-prêmio, permanecerão afastados de suas atividades, exceção àqueles que manifestarem expressamente o interesse em retornar ao serviço.

Art. 8º Casos omissos neste Ato serão dirimidos pela Diretoria Geral.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os Atos da Presidência nº 2, 3 e 4, todos de 2020.

Louveira, 6 de agosto de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral